RESOLUÇÃO Nº 270, de 11 de dezembro de 2002.

Dispõe sobre a oferta de Educação Profissional de Nível Técnico no Sistema Estadual de Ensino, no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Rio Grande do Sul, com fundamento no Artigo 11, incisos III e XIX, da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com as alterações introduzidas pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e considerando o disposto sobre a Educação Profissional de Nível Técnico na Lei federal nº 9.394/96, no Decreto federal nº 2.208/97, no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e na Resolução CNE/CEB nº 04/99,

RESOLVE:

- Art. 1° As instituições que oferecem Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico autorizados com base no Parecer CFE n° 45/72 e que encaminharam pedidos de autorizações dessas ofertas, organizadas em conformidade com as Resoluções CNE/CEB n° 04/99 e CEED n° 258/00, poderão desenvolvê-los, a partir de janeiro de 2003, desde que os respectivos processos estejam devidamente protocolados neste Conselho, na data de publicação da presente Resolução.
- Art. 2º Os Planos dos Cursos referidos no art. 1º e os respectivos Regimentos, integrantes dos processos instruídos de acordo com a legislação vigente, poderão ser desenvolvidos sob a responsabilidade exclusiva da instituição proponente, até ulterior manifestação deste Colegiado.
- Art. 3º Casos não contemplados nesta Resolução serão submetidos ao Conselho Estadual de Educação para análise e deliberação.
 - Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, considerando:

- as dificuldades apresentadas pelas instituições de ensino, pelas mantenedoras, pelas Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), pela Superintendência de Educação Profissional (SUEPRO) e por este Conselho, no que se refere à legislação vigente sobre a Educação Profissional de Nível Técnico e, em especial, a Resolução CNE/CEB nº 04/99;
- a demanda de alunos que aguardam as autorizações dos cursos de nível técnico, para darem continuidade a seus estudos e, visando garantir a regularidade da oferta de Educação Profissional de Nível Técnico, no ano de 2003, entendeu por emitir a presente Resolução.

A partir de janeiro de 2003, as instituições de ensino que ofereciam Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico autorizados com base no Parecer CFE nº 45/72, poderão oferecer esses cursos organizados em conformidade com as Resoluções CNE/CEB nº 04/99 e CEED nº 258/00, desde que os processos com os pedidos de autorização estejam devidamente protocolados neste Conselho até a data de publicação da presente Resolução.

Cada instituição de ensino é responsável pela formulação dos seus Planos de Curso coerentes com os respectivos Projetos Pedagógicos, até ulterior manifestação deste Conselho.

Qualquer inadequação que seja constatada no momento da análise do processo, por parte deste Conselho, será comunicada aos responsáveis, com o objetivo de adequá-las à legislação e evitar possíveis prejuízos aos alunos em curso.

Em 04 de dezembro de 2002.

Jairo Fernando Martins Pacheco - relator Cecília Maria Farias Bujes Edi Fassini Lenio Sergio Camargo Mancio Mara Sasso Marlu Carvalho Simões Renato Raúl Moreira

Aprovada, por maioria, em sessão de 11 de dezembro de 2002, com a abstenção dos Conselheiros Renato Raúl Moreira, Jorge Duarte Barbosa e Carmem Dotto Soares de Soares.

Antonieta Beatriz Mariante
Presidente